



464<sup>9</sup>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**2º TERMO ADITIVO**  
**PRAZO E VALOR**

**CONTRATO Nº109/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO 8/2023**

**GALERA DA CESTA BASICA LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



465  
8

Ofício nº 108 /2024/GS

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de **Termo Aditivo de quantidade, referente a 25% do total do contratado e Termo Aditivo de prazo proporcional a 90 (noventa) dias**, de acordo com o contrato firmado com a empresa GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA de nº109/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº08/2023, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE "COFFEE BREAK" PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR."

O quantitativo a ser acrescentado ao contrato será de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando 8.550 (oito mil e quinhentos e cinquenta) Kits, passando, portanto, dos atuais 34200 (trinta e quatro mil e duzentos) para 42.750 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta) kits.

O prazo de encerramento do contrato passará de 10 de abril de 2024 para 09 de julho de 2024.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Beretta

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação, visando a realização de Termo Aditivo de quantidade, referente a 25% do total do contratado e Termo Aditivo de prazo proporcional a 90 (noventa) dias, de acordo com o contrato firmado com a empresa GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. O processo em questão, foi realizado em decorrência da necessidade em atender os pacientes que realizam tratamentos ou necessitam de atendimentos fora do município;
- ii. Para a abertura da licitação foram estimados o quantitativo de 34200 kits, onde primeiramente, pensou-se em atender os transportes para os municípios de Curitiba, Londrina, Araçongas e os demais conforme necessidade, pelo período proposto de 12 (doze) meses;
- iii. Atualmente, a grande maioria dos pacientes que se deslocam para atendimentos fora do domicílio, recebem os alimentos, em virtude do tempo de espera, para que assim possam se alimentar enquanto aguardam o retorno para suas residências;
- iv. Considerando que atualmente são distribuídos semanalmente aproximadamente 750 kits por semana, alimentos esses que atendem somente a demanda de transporte de pacientes para serviços de saúde, localizados em outros municípios;
- v. De acordo com o término do contrato atual se dar em 10 de abril de 2023, onde possuímos apenas o saldo de 1400 unidades no empenho 584/2024, quantidade insuficiente até a homologação de um novo processo;
- vi. Considerando ainda a publicação do Pregão Eletrônico nº02/2024, onde teve como objetivo a "AQUISIÇÃO DE "KIT LANCHE" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES QUE NECESSITAM TRATAMENTO E ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES", porém, conforme Termo de Revogação em anexo, o mesmo foi revogado devido ao ocorrido com o lançamento do certame na plataforma, onde deixou de oportunizar uma ampla concorrência entre os licitantes, devido ao lançamento equivocado do intervalo mínimo de lances;
- vii. Entregamos na data de hoje, os documentos necessários para dar andamento a outro processo conforme recomendação descrita no Termo de Revogação do Pregão nº02/2024, porém até a tramitação necessária, agendamento e realização do certame, não teremos tempo hábil para a chegada das mercadorias, acarretando, portanto, no desabastecimento dos Kits;
- viii. Considerando que se torna vantajoso ao município a realização do Termo Aditivo de quantidade, visto que no último levantamento de pesquisas de preços a ser utilizado no novo processo licitatório se deu na média de R\$12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos), valor esse superior ao preço que pagamos atualmente;
- ix. Pela necessidade em se prorrogar também o prazo do contrato, para que a empresa tenha tempo suficiente para realizar a entrega



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ



467  
e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- parcelada dos kits, para que dessa forma não tenhamos perca de produtos perecíveis;
- x. Considerando, portanto, que a solicitação vem de encontro com o interesse público, justificada pelo fato superveniente ocorrido ao Pregão Eletrônico nº02/2024;
  - xi. De acordo com a necessidade em continuar fornecendo os kits, pois são de grande importância para os pacientes que se deslocam para outros municípios, onde muitos deles, não possuem recursos financeiros para se alimentarem enquanto retornam para seus lares;
  - xii. Com fundamento no Art. 65. I. a e b e §1º da Lei 8.666/93 e também no art. 57, inciso II da Lei de Licitações, solicitamos a análise da possibilidade de realização dos Termos Aditivos.

Diante do exposto, consideramos necessária a realização do aditivo de quantitativo e prazo, visto que irá permitir ao município, a continuidade do fornecimento dos kits aos pacientes até a homologação de um novo processo licitatório, para que assim não seja interrompida a organização dessa secretaria, uma vez que o intuito é atender os munícipes que consumem os produtos em virtude do deslocamento para demais atendimentos médicos.

Bandeirantes, 25 de março de 2024

**Alexandro Beretta**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO ADITIVO BANDEIRANTES**

4 mensagens

**COMPRAS SAÚDE** <comprassmsband@gmail.com>

25 de março de 2024 às 11:26

Para: GALERA DA CESTA BASICA &lt;galeradacestabasica@gmail.com&gt;

Bom dia, venho através deste, verificar se a empresa terá interesse em realizar um aditivo de 25% de quantidade e de período de 3 meses referente ao contrato nº109/2023, o contrato tem como objetivo a "AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE "COFFEE BREAK" PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR", conforme pregão eletrônico nº08/2023. Caso a empresa tenha interesse, fico no aguardo o mais breve possível a confirmação e juntamente precisamos dos seguintes documentos: certidão federal, municipal, estadual, trabalhista, fgts e alvará de funcionamento. Desde já agradeço, qualquer dúvida estou à disposição.

att

Fernanda

**GALERA DA CESTA BASICA** <galeradacestabasica@gmail.com>

25 de março de 2024 às 11:28

Para: COMPRAS SAÚDE &lt;comprassmsband@gmail.com&gt;

Sim, temos total interesse

att:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**GALERA DA  
CESTA BASICA**

*Att ; Não nos responsabilizamos por Pedidos / Empenhos / Solicitações / Autorização (EM GERAL) enviados em duplicidade.*

**COMPRAS SAÚDE** <comprassmsband@gmail.com>

25 de março de 2024 às 11:29

Para: GALERA DA CESTA BASICA &lt;galeradacestabasica@gmail.com&gt;

Consegue enviar os documentos solicitados para que possamos dar andamento ?

Desde já agradecemos.

att

Fernanda

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**GALERA DA CESTA BASICA** <galeradacestabasica@gmail.com>

25 de março de 2024 às 11:29

Para: COMPRAS SAÚDE &lt;comprassmsband@gmail.com&gt;

Ok, vou providenciar.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	EDUARDO RAVAGNANI	GALERA DA CESTA BASICA LTDA	SEDUÇÃO PANIFICADORA E CONFEITARIA	RODRIGO CESAR DO NASCIMENTO	CESTA ORÇAMENTOS	CESTA PAINEL DE PREÇOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	CESTA EDITAIS	VALOR MÉDIO DAS CESTAS	VALOR TOTAL
1	<p>Kit contendo: 02 Pacotes de bolinho, diversos sabores (chocolate, coco, laranja ou baunilha), embalagem contendo no mínimo 40 gramas, produzido a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais e vegetais e em perfeito estado de conservação.</p> <p>Aparência: massa bem assada, com recheio, sem cobertura. Não serão aceitos produtos murchos, mal assados ou queimados.</p> <p>Validade Mínima 03 meses.</p> <p>01 Maça Fuji, in natura, de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis, cor e sabor característicos, não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência</p> <p>01 Suco sem corantes, fonte de vitaminas e nutrientes, acondicionado em embalagem longa vida, diversos sabores (laranja, morango, uva e maracujá), embalagem contendo no mínimo 200ML. Validade mínima 03 meses</p> <p>01 Pacote de biscoito salgado (não de polvilho), embalagem mínima de 140 gramas, produzido a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa, parasitas, detritos animais e vegetais e em perfeito estado de conservação.</p> <p>Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura. Não serão aceitos produtos murchos, mal assados ou queimados. Validade Mínimas de 03 meses.</p> <p>01 Achocolatado Líquido – Embalagem Mínima: 200 ML, enriquecido com vitaminas e minerais. Validade Mínima de 03 meses</p> <p>01 Saco plástico micra 0,08 resistente, tamanho aproximado: 30x40 CM</p> <p>01 Lacre Amarelo (arame encapado)</p>	45.050	R\$ 8,46	R\$ 14,60	R\$ 14,80	R\$ 19,70	R\$ 14,39	R\$ 11,02	R\$ 11,90	R\$ 12,38	R\$ 12,14	R\$ 12,51	R\$ 563.575,50

470  
2



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 740  
Ano 2024  
Página 16 de 16

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 13 de Março de 2024

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Aviso De Revogação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público aos interessados, com fundamento no *caput* do Art. 71, II, da Lei 14.133/2021, a REVOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 - PMB, que teve como objeto AQUISIÇÃO DE “KIT LANCHE” PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES QUE NECESSITAM TRATAMENTO E ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES –, considerando o ocorrido com a lançamento do certame dentro da plataforma Compras Governamentais, no qual deixou de oportunizar uma ampla competitividade entre os licitantes, considerando o lançamento equivocado do intervalo mínimo de lances. Razão pela qual, se faz necessária a abertura de novo processo licitatório.

O processo encontra-se com vista franqueada a todos os interessados

Bandeirantes-PR, 13 de março de 2024

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

471

9

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 109/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro a empresa **GALERA DA CESTA BASICA LTDA** estabelecida na Rua Paulo Sérgio de Lima Marasca, nº 395 B, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87070-060, cidade de Maringá-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 45.693.344/0001-61, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Cristhiane Michel Nasser Maneira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.758.318-1 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 033.504.349-67, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 08/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE "COFFEE BREAK" PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO II - Proposta de Preços do Edital de Registro de Preços - Modalidade - Pregão Eletrônico nº 08/2023, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 27/03/2023.

45.693.344/0001-61 - GALERA DA CESTA BASICA LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
8	Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces	UNIDADE	34200	diversas	R\$ 9,87	R\$ 337.554,00
<p>Marca: diversas (conforme consta na proposta atualizada)</p> <p>Fabricante:</p> <p>Modelo / Versão:</p> <p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: 1 "BOLINHO, DIVERSOS SABORES (CHOCOLATE, COCO, LARANJA OU BAUNILHA), EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 40 GRAMAS CADA, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, COM RECHEIO, SEM COBERTURA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS, MAL ASSADOS OU QUIMADOS. VALIDADE: MÍNIMA 03 MESES." PACOTE 2 2 MAÇA FUGI, IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, NO PONTO DE MATURACÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. UNIDADE 1 3 "SUÇO SEM CORANTE, FONTE DE VITAMINAS E NUTRIENTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA-DIVERSOS SABORES (LARANJA, MORANGO, UVA E MARACUJÁ), EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200 ML. VALIDADE MÍNIMA 03 MESES." UNIDADE 1 4 "BISCOITO SALGADO (NÃO DE POLVILHO), EMBALAGEM MÍNIMA DE 140 GRAMAS, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS, MAL ASSADOS OU QUEIMADOS. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES." PACOTE 1 5 ACHOCOLATADO LÍQUIDO- EMBALAGEM MÍNIMA: 200 ML, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. VALIDADE MÍNIMA 03 MESES. UNIDADE 1 6 SACO PLÁSTICO MICRA 0,08 RESISTENTE, TAMANHO APROXIMADO: 30X40 CM. UNIDADE 1 7 LÁCRE AMARRILHO (ARAME ENCAPADO). UNIDADE 1</p>						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 337.554,00</b>

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 --

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

GALERA DA CESTA BASICA  
LTDA-45693344000161

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.000.000-00  
Nº de Inscrição: 10.000.000-00  
Data de Emissão: 27/03/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

405

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

§3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
11.002	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-AT. BÁSICA - FEDERAL	328.309,45
11.006	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	328.309,45
03.002	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	149.289,68
03.002	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	149.289,68
09.001	09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA	48.718,40
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15.460,65
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15.460,65
Total Previsto:			R\$ 1.034.837,96

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 337.554,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

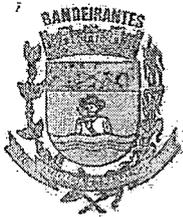
R. Frei Rafael Prouer 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

GALERA DA CESTA BÁSICA  
LTD.A 4592344000121

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
RUA DA LIBERDADE, 100  
CEP 86360-000  
FONE: (43) 3542-4525  
FAX: (43) 3542-4525  
WWW.BANDEIRANTES-PR.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CANCELADO**

432

§1º O período de execução e vigência do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

§1º - O prazo de entrega é de, no máximo, **03 (três) dias úteis**, após solicitação, devendo ser desconsiderado qualquer outro prazo previsto.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de entrega, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de entrega;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de entrega ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§6º O LOCAL DE ENTREGA SERÁ INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CANCELADO**

473

9

ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

§4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

§7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

§8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.



409  
9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática obstrutiva"**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA**

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadástrs da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

9





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

411

9

manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

#### §1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

#### §3º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

R. Frei Rafael Pröner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

GALÉRIA DA CESTA BÁSICA  
LTDA-4653334/000161

Este documento é uma cópia eletrônica do original assinado digitalmente. Qualquer alteração ou modificação não autorizada é considerada ilegal. Para mais informações, consulte o site: www.bandeirantes.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CANCELADO**

112  
9  
475  
e

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos termos e possíveis autorizações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br).

Bandeirantes/PR, 11 de abril de 2023.

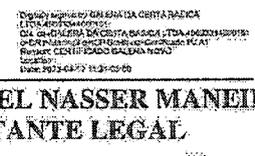
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**GALERA DA CESTA BÁSICA**  
LTDA:45693344000161

**CONTRATADA**  
**GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA**

  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GALERA DA CESTA BÁSICA**  
LTDA:45693344000161

  
**CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

  
**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
CPF: 063.945.289-27

  
**Joyce Ferreira Parpinelli**  
CPF: 065.535.889-70



413

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 109/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2023 – PMB  
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 8/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** GALERA DA CESTA BASICA LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE “COFFEE BREAK” PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

**VALOR:** R\$ 337.554,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais)

**DOTAÇÃO:**

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
11.002	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	328.309,45
11.006	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	328.309,45
03.002	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	149.289,68
03.002	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	149.289,68
09.001	09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA	48.718,40
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15.460,65
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15.460,65
<b>Total Previsto:</b>			<b>R\$ 1.034.837,96</b>

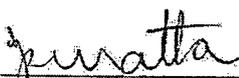
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

**REVISÃO CONTRATUAL:** Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes/PR, 11 de abril de 2023.

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

**CONTRATADA**  
GALERA DA CESTA BASICA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
JAELESON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

GALERA DA CESTA BASICA  
LTDA:45893344000161

Este documento é uma cópia eletrônica do contrato assinado digitalmente.  
Assinatura: GALERA DA CESTA BASICA LTDA  
Data: 11/04/2023 10:10:40

\_\_\_\_\_  
CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 12 de Abril de 2023

CANCELADO

Edição nº 481  
Ano 2023  
Página 16 de  
21

976  
0

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 109/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2023 – PMB  
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 8/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: GALERA DA CESTA BASICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE “COFFEE BREAK” PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 337.554,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais)

### DOTAÇÃO:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
11.002	11.002.10.304.1018.8071.3.3.90.30.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL	528.309,46
11.006	11.006.10.304.1001.6083.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	328.309,46
03.002	03.002.12.364.1219.6032.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL	149.289,68
03.002	03.002.12.364.1242.6033.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO	149.289,68
09.001	09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA	46.718,40
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15.480,65
02.003	02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15.480,65
Total Previsto:			R\$ 1.034.637,96

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

**REVISÃO CONTRATUAL:** Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços no Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes/PR, 11 de abril de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
GALERA DA CESTA BASICA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL

R. Frei Rafael Froner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



CANCELA  
100  
e  
477  
e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE "COFFEE BREAK" PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** GALERA DA CESTA BASICA LTDA estabelecida na Rua Paulo Sérgio de Lima Marasca, nº 395 B, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87070-060, cidade de Maringá-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.693.344/0001-61, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Cristhiane Michel Nasser Maneira, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.758.318-1 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 033.504.349-67.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: MACÃ.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

• **MACÃ** - que compõe o kit (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em 170,67%, passando de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) para R\$2,03 (dois reais e três centavos) por unidade;

O total do presente aditivo será de R\$20.736,00 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

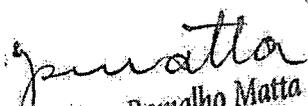
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$358.290,00 (trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 06 de Novembro de 2023.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

CRISTHIANE MICHEL NASSER  
Assinado de forma digital por  
CRISTHIANE MICHEL NASSER  
MANEIRA:03350434967  
Dados: 2023.11.06 11:18:42  
-03'00'  
67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CANCELADO  
DO 161  
2

478

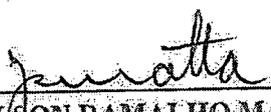
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**GALERA DA CESTA BASICA LTDA**

e

**CRISTHIANE MICHEL NASSER**  
**MANEIRA:03350434**  
**967**

Assinado de forma digital por  
CRISTHIANE MICHEL NASSER  
MANEIRA:03350434967  
Dados: 2023.11.06 11:18:52  
-03'00'

  
**JAEI SON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

  
**José Marcio Urbano**  
**CPF. 023.000.589-60**

  
**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
**CPF: 063.945.289-27**

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 109/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e GALERA DA CESTA BASICA LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CANCELADO

479

2

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109/2023-PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 8/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** GALERA DA CESTA BASICA LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE "COFFEE BREAK" PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado, no qual decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item: MAÇÃ.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento no Ofício de solicitação da Empresa Contratada, anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

O CONTRATANTE decide aditar para realizar EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ao valor do item:

• **MAÇÃ** - que compõe o kit (conforme descrição completa no termo de referência) - aproximadamente em 170,67%, passando de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) para R\$2,03 (dois reais e três centavos) por unidade;

O total do presente aditivo será de R\$20.736,00 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais), calculado de acordo com o saldo remanescente até a presente data.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

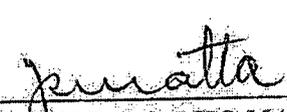
O contido na Cláusula Segunda que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$358.290,00 (trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 06 de Novembro de 2023.

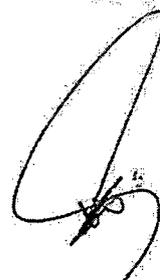
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**GALERA DA CESTA BASICA LTDA**

**CRISTHIANE MICHEL NASSER** Assinado de forma digital por  
CRISTHIANE MICHEL NASSER  
MANEIRA:0335043496  
Dados: 2023.11.06 11:19:04  
7 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

480

9

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033128729-06

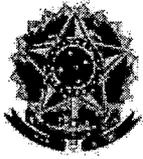
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.693.344/0001-61**  
Nome: **GALERA DA CESTA BASICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GALERA DA CESTA BASICA LTDA**  
**CNPJ: 45.693.344/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:55 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **563B.522F.6715.FD7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

481

8

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 45.693.344/0001-61  
**Razão Social:** GALERA DA CESTA BASICA LTDA  
**Endereço:** R PAULO SERGIO DE LIMA MARASCA 395 B / PARQUE INDUSTRIAL B / MARINGA / PR / 87070-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2024 a 15/04/2024

**Certificação Número:** 2024031702404254404719

Informação obtida em 25/03/2024 14:05:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GALERA DA CESTA BASICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 45.693.344/0001-61  
Certidão nº: 20164849/2024  
Expedição: 25/03/2024, às 14:06:01  
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GALERA DA CESTA BASICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.693.344/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GALERA DA CESTA BASICA LTDA

CPF/CNPJ: 45.693.344/0001-61

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:06:39 do dia 25/03/2024 , com validade até o dia 24/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QFO6MfK\_g0YYCtAxx6nPE

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



485  
2

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Certidão Negativa de Débitos Nº 13091/2024**

**Certificamos**, conforme requerido por **GALERA DA CESTA BASICA LTDA**, CPF/CNPJ nº **45.693.344/0001-61**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **GALERA DA CESTA BASICA LTDA**, CPF/CNPJ nº **45.693.344/0001-61**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **18/01/2024**

Válida até: **17/04/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **51560DD58F81A7B0E2B7F845B51A988E**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Código de Autenticidade: 16EBBA5BBBD4C88E26965D53D7E67445

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ</b> Estado do Paraná <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
	Cadastro: 252596	CNPJ/CPF: 45.693.344/0001-61
Solicitação Alvará Online: 5775/2022 18/03/2022, Concede		
<b>ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO</b>		
GALERA DA CESTA BASICA LTDA		
<b>LOCALIZAÇÃO</b> RUA PAULO SÉRGIO DE LIMA MARASCA, 395 B - 172/172-A/4-2 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ Área Construída Utilizada: 35,00 m <sup>2</sup> Área de Pátio: 0,00 m <sup>2</sup> Área Total Utilizada: 35,00 m <sup>2</sup> Área de Processamento: 0,00 m <sup>2</sup>		Zona / Quadra / Data 42    000    172  Cadastro Imobiliário 42023700
<b>ATIVIDADE</b> COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CESTAS BÁSICAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MINI MERCADO.		
<b>OBSERVAÇÕES</b> O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE TERÁ VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE VISTORIA OU LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME CONTIDO NA LEI FEDERAL Nº 13425/2017 – ART. 4º, § 2º, EXCETO O EMPREENDIMENTO QUE UTILIZE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR COMO ENDEREÇO DE CONTATO, SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO OU ESTOQUE DE MATERIAIS, CONFORME LEI ESTADUAL 19.449/2018, ARTIGO 1º, § 1º, INCISO IV.		

Expedido em 16/05/2022

Código validador nº A3CD3FAEE

Prezado contribuinte!

1. Juntamente com o "Alvará de Localização" está sendo entregue o *código validador* acima descrito. Guarde-o com segurança.
2. O código será requisitado para validação do usuário no primeiro acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura, após a solicitação de *senha web*.
3. A *senha web* deverá ser solicitada no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.
4. Não é necessário a solicitação de *senha web* para empresas que utilizam o *Certificado Digital e-CNPJ*. Neste caso, basta acessar diretamente o sistema pretendido.

Dúvidas, entre em contato através do e-mail: [isseletronico@maringa.pr.gov.br](mailto:isseletronico@maringa.pr.gov.br).  
Procedimento válido a partir de 12/12/2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE

487  
9

Ofício nº 32/2024

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE, REFERENTE A 25% DO TOTAL DO CONTRATADO E TERMO ADITIVO DE PRAZO PROPORCIONAL A 90(NOVENTA) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 109/2023 DS EMPRESA GALERA DA CESTA BASICA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

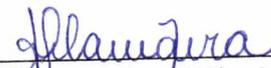
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Jaciari Carolina Milani Della Mura  
Contadora

A Sr. Secretária da Administração  
Cláudia Janz da Silva  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

488

2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

## LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.: Nº 28/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE "COFFEE BREAK" PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica Obs: documento de aceite.
2. Houve solicitação por parte da administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica

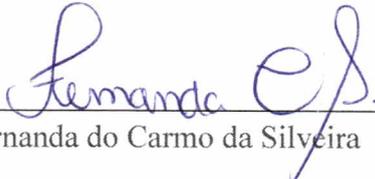


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	( x ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica OBIRGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	( x ) Sim ( ) Não OBIRGATÓRIA

Bandeirantes, 25 de março de 2024

  
Fernanda do Carmo da Silveira

**OBSERVAÇÕES**

Não foram preenchidos os 3 e 8 pela secretaria de saúde, tendo em vista que são realizados posteriormente a entrega dos documentos no departamento de compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**

689  
9

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Ilma. Sra.

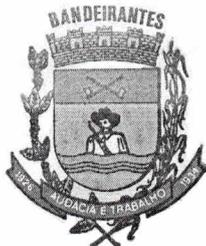
**CLAUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Em atenção ao Ofício N° 108/2024 recebido em 25 de março de 2024, encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE, REFERENTE A 25% DO TOTAL DO CONTRATADO E TERMO ADITIVO DE PRAZO PROPORCIONAL A 90 (NOVENTA) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO N° 109/2023 DA EMPRESA GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO N° 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

**ALEXANDRA BEZERRA LOPES**  
Diretora da Divisão de Compras



490

e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE, REFERENTE A 25% DO TOTAL DO CONTRATADO E TERMO ADITIVO DE PRAZO PROPORCIONAL A 90 (NOVENTA) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 109/2023 DA EMPRESA GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR,** conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



491  
g

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**

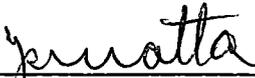
Bandeirantes, 25 de março de 2024.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO:** TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE, REFERENTE A 25% DO TOTAL DO CONTRATADO E TERMO ADITIVO DE PRAZO PROPORCIONAL A 90 (NOVENTA) DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 109/2023 DA EMPRESA GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, conforme documentos em anexo.

*Encaminha-se a:*

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

492  
9

(MINUTA)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE “COFFEE BREAK” PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: GALERA DA CESTA BASICA LTDA** estabelecida na Rua Paulo Sérgio de Lima Marasca, nº 395 B, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87070-060, cidade de Maringá-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.693.344/0001-61, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Cristhiane Michel Nasser Maneira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.758.318-1 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 033.504.349-67.

**FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **10/04/2024**, assim o prazo final de execução e vigência passa a ser **09/07/2024**

O presente aditivo terá o valor total de **RS95.332,50** (noventa e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 8.550 (oito mil quinhentos e cinquenta) kits, pelo período proposto no aditamento, correspondente a 25% que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **RS453.622,50** (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2024.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

493  
9

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
GALERA DA CESTA BASICA LTDA

---

JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º109/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e GALERA DA CESTA BASICA LTDA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

494

8

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109/2023-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 8/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE "COFFEE BREAK" PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **10/04/2024**, assim o prazo final de execução e vigência passa a ser **09/07/2024**

O presente aditivo terá o valor total de **R\$95.332,50** (noventa e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 8.550 (oito mil quinhentos e cinquenta) kits, pelo período proposto no aditamento, correspondente a 25% que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$453.622,50** (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA

\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** 495  
**ESTADO DO PARANÁ** 9

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023-PMB**

Bandeirantes/PR, 03 de abril de 2024.

**Ref.: Pregão Eletrônico – 8/2023-PMB**

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar **TERMO ADITIVO** ao **Contrato n.º109/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **GALERA DA CESTA BASICA LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE “COFFEE BREAK” PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo –Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

496  
0

PARECER JURÍDICO Nº. 25/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 28/2023. Pregão Eletrônico nº. 08/2023.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de aquisição de "kit's" de alimentação para atender os pacientes em tratamento fora do Município.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 90 dias, além de acréscimo de 25% sobre o valor do contrato em razão do aumento de demanda.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação e justificativa do Secretária de Saúde; e-mail de interesse da Contratada no aditamento do contrato; tabela de pesquisa de preços; contrato administrativo e seus aditivos anteriores; certidões atualizadas; solicitação do Diretor da Divisão de Compras; e Secretário de Administração; despacho do prefeito autorizando o pleito; despacho do setor de contabilidade; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

499

o

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

498

2

*mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.*

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

**“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.”** (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

499

9

Desta forma, o edital, estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por edital e contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

500  
0

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Desta forma, em razão de haver previsão legal e administrativa da possibilidade de prorrogação do contrato, não há vedação para a sua prorrogação desde que, devidamente justificada.

### III.IV - DO AUMENTO O OBJETO EM 25%.

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, a lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos, assim leciona sobre a matéria posta a análise:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - **modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

A Administração Pública, por objetivar o bem coletivo, possui a prerrogativa de alteração do contrato unilateralmente, estabelecendo uma posição vertical em relação ao contratado, chamada de "potestade pública", como bem explica o mestre Cretella Junior em sua obra Licitações e Contratos do Estado do Rio de Janeiro:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

501  
e

*Administração figura como parte da relação jurídica contratual, ora ocupando posição vertical, usufruindo então os privilégios e prerrogativas, decorrentes de entidade detentora de "potestade pública o que lhe garante aquela singular colocação, ora ocupando posição horizontal, tratando com o particular no mesmo plano, com ele nivelando se, perdendo então grande parte daquelas prerrogativas, oriundas de sua condição específica de poder público*

*(CRETILLA JÚNIOR Licitações e contratos do Estado Rio de Janeiro Forense, 1996 p 76).*

Ante a "potestade pública" proveniente da supremacia do interesse público pelo privado a lei de licitações que regem os contratos administrativos assim assevera:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - por acordo das partes:**

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

502  
0

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Do dispositivo destacamos a possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral ou amigavelmente, a primeira diz respeito a critérios discricionários administrativos que possibilitam a imposição ao contratado de alterações qualitativas do objeto, na álea material, já a segunda forma de alteração diz respeito a um acordo mutuo das partes.

O dispositivo legal tem por propósito a alteração **em razão de um aumento de demanda do serviço contratado.**

Ocorre que o aditamento de prazo, por si só acrescenta saldo proporcional ao contrato pelo período pleiteado, no entanto, cabe à secretaria solicitante a informação pleiteada, demonstrando que o aumento proveniente da prorrogação do prazo de vigência não será o suficiente para o cumprimento do contrato ante um aumento da demanda.

### III.V - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Observando a minuta do termo aditivo, não existe qualquer vício passível de nulidade, salvo a Clausula Segunda que deve ser analisada conforme explanado no item III.IV.

### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, **cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, devendo, para tanto, ser observado os termos do presente parecer.**

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

503  
9

administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de abril de 2024.

*Leonel Laurence Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

504  
9

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 8/2023 – PMB**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao GALERA DA CESTA BASICA LTDA, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE “COFFEE BREAK” PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo  
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2024.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º109/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º08/2023**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS  
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Galeradacestabasica <galeradacestabasica@gmail.com>

Data 2024-04-05 15:47

Prioridade Mais alta

SOS  
e

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109-2023 - PRAZO E VALOR - PE 8-2023 - GALERA DA CESTA BASICA LTDA - KITS.pdf(~621 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do 2º **Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º109/2023**, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO N.º08/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes/PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equivoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

**Favor atestar recebimento do presente e-mail.**

At.te,

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Solo  
0

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE "COFFEE BREAK" PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** GALERA DA CESTA BASICA LTDA estabelecida na Rua Paulo Sérgio de Lima Marasca, nº 395 B, Parque Industrial Bandeirantes, CEP 87070-060, cidade de Maringá-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.693.344/0001-61, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Cristhiane Michel Nasser Maneira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.758.318-1 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 033.504.349-67.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **10/04/2024**, assim o prazo final de execução e vigência passa a ser **09/07/2024**

O presente aditivo terá o valor total de **R\$95.332,50** (noventa e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 8.550 (oito mil quinhentos e cinquenta) kits, pelo período proposto no aditamento, correspondente a 25% que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$453.622,50** (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de abril de 2024.

CRISTHIANE  
MICHEL NASSER  
MANEIRA:0335043  
4967

Assinado de forma digital  
por CRISTHIANE MICHEL  
NASSER  
MANEIRA:03350434967  
Dados: 2024.04.05 16:17:42  
-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

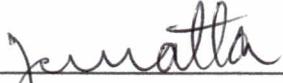
507  
0

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
GALERA DA CESTA BASICA LTDA

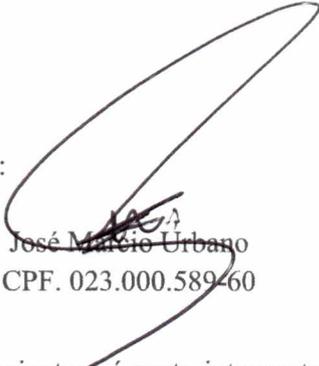
CRISTHIANE MICHEL  
NASSER  
MANEIRA:03350434967

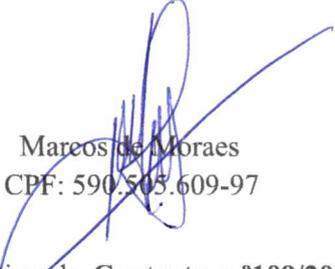
Assinado de forma digital por  
CRISTHIANE MICHEL NASSER  
MANEIRA:03350434967  
Dados: 2024.04.05 16:17:53  
-03'00'

  
\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

  
José Márcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.503.609-97

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º109/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e GALERA DA CESTA BASICA LTDA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

508

9

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109/2023-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º28/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º8/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: GALERA DA CESTA BASICA LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE “COFFEE BREAK” PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **10/04/2024**, assim o prazo final de execução e vigência passa a ser **09/07/2024**

O presente aditivo terá o valor total de **R\$95.332,50** (noventa e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 8.550 (oito mil quinhentos e cinquenta) kits, pelo período proposto no aditamento, correspondente a 25% que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$453.622,50** (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

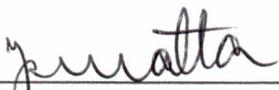
## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de abril de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
GALERA DA CESTA BASICA LTDA  
CRISTHIANE MICHEL NASSER  
Assinado de forma digital por  
CRISTHIANE MICHEL NASSER  
MANEIRA:03350434967  
Dados: 2024.04.05 16:18:02  
-03'00'

  
\_\_\_\_\_  
JAELESON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109/2023-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 8/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: GALERA DA CESTA BASICA LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE SEU DOMICÍLIO LIGADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE "COFFEE BREAK" PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 90 (noventa) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57 inciso II da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação e a justificativa apresentada, da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **90 (noventa) dias** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **10/04/2024**, assim o prazo final de execução e vigência passa a ser **09/07/2024**

O presente aditivo terá o valor total de **R\$95.332,50** (noventa e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 8.550 (oito mil quinhentos e cinquenta) kits, pelo período proposto no aditamento, correspondente a 25% que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Segunda** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$453.622,50** (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de abril de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
GALERA DA CESTA BASICA LTDA

\_\_\_\_\_  
JAELOSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CRISTHIANE MICHEL NASSER MANEIRA  
REPRESENTANTE LEGAL

